



CONTRATO N.º 16/2023

CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO RIO ABAIXO E A EMPRESA ECOLABORE ENGENHARIA LTDA - ME, CONFORME O PROCESSO LICITATÓRIO N.º 028/2023, DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 020/2023.

A **Câmara Municipal de São Gonçalo do Rio Abaixo**, pessoa jurídica de direito público interno, doravante denominado Câmara Municipal, com sede na cidade de São Gonçalo do Rio Abaixo/MG, na Rua Henriqueta Rubim, nº 280 - Niterói, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o n.º 74.011.024/0001-82, neste ato designada **Contratante**, por seu representante o Presidente da Câmara Municipal **Diego José Ribeiro**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob n.º 098.599.966-79 e RG - 16.383.583 SSP/MG, residente e domiciliado nesta cidade na Fazenda Machado e a empresa **Ecolabore Engenharia Ltda - ME** com sede na Avenida Mauro Ribeiro Lage, n.º 444, Letra D, Bairro Esplanada da Estação, Itabira/MG, telefone n.º (31) 3835-5926, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o n.º 23.871.623/0001-35, neste ato designada **Contratada** por seu representante o Sr. **Ivanir Junio da Fonsca Américo**, registrado (a) no CPF sob o n.º 089.689.976-40 e RG 11.687.789 PC/MG, ajustam e celebram o presente **Contrato**, em conformidade com a Lei Federal N.º 8.666/93 e suas alterações e mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA I - DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para serviços de **ELABORAÇÃO DE PROJETO DE PREVENÇÃO E COMBATE CONTRA INCÊNDIO E CONTROLE DE PÂNICO**, com área de 1.116,76 m² de área construída, incluindo Documentos Técnicos, Especificações Técnicas, Planilhas de Quantitativos e Custos, Planilhas de Composição de Custos Unitários de Serviços, Memoriais Descritivos, Projeto Arquitetônico e Cronograma Físico - Financeiro para o Prédio da Câmara Municipal de São Gonçalo do Rio Abaixo.

ESPECIFICAÇÕES / QUANTIDADES:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO	UNID. FORNEC.	QTDE	VALOR UNITÁRIO
01	Elaboração de projeto de prevenção e combate contra incêndio e controle de pânico, com área de 1.116,76 m ² de área construída, incluindo Documentos Técnicos, Especificações Técnicas, Planilhas de Quantitativos e Custos, Planilhas de	Serviço	01	R\$ 7.000,00

DIEGO
JOSE
RIBEIRO:0
09859996679

Assinado de
forma digital
por DIEGO JOSÉ
RIBEIRO:098599
96679

Página 1 de 8



3.5.1. Manutenção da Câmara – 0103110014.002000. Principal – 3.3.90.39.00.00.00 – 48 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, Desdobrada – 3.3.90.39.99.00.00 –68 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

CLÁUSULA IV – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 4.1. Proporcionar todas as condições para que a **Contratada** possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato, da Proposta Comercial e do Termo de Referência.
- 4.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela **Contratada**, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.
- 4.3. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.
- 4.4. Notificar a **Contratada** por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.
- 4.5. Pagar à **Contratada** o valor resultante da prestação do serviço, na forma deste contrato.
- 4.6. Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela **Contratada**, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de dispensa.

CLÁUSULA V – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 5.1. Executar o serviço de acordo com sua proposta de preço e com as obrigações assumidas neste Contrato.
- 5.2. Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais.
- 5.3. Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela da Câmara Municipal de São Gonçalo do Rio Abaixo, quanto à prestação dos serviços contratados e demais etapas de execução do objeto, observado o prazo máximo de 05 (cinco) dias após a notificação.
- 5.4. Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, ao Poder Legislativo Municipal ou a terceiros.
- 5.5. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Câmara Municipal.

DIEGO
JOSE
RIBEIRO 0
98599966
79

Assinado de
forma digital por
DIEGO JOSE
RIBEIRO 0915999
6679
Data: 2023.06.05
09:15:45 -02'00'

Página 3 de 8



- 5.6. Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços.
- 5.7. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.
- 5.8. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada.
- 5.9. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei Nº 8.666, de 1993.
- 5.10. Reparar, Corrigir, Remover, Reprojetar ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os projetos em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de dimensionamento indevido ou não observância das Normas Técnicas vigentes para o tipo de projeto.
- 5.11. Referenciar os custos dos itens da planilha de quantitativos (Ex.: SINAPI/CEF, SETOP/MG, SUDECAP/BH, além de composições próprias da empresa responsável pela elaboração do projeto).
- 5.12. Realizar a formatação e digitalização do projeto arquitetônico no formato de apresentação exigido pelo CBM-MG.
- 5.13. Realizar deslocamentos, se necessário, à sede do corpo de bombeiros no município de São Gonçalo do Rio Abaixo/MG para tramitação do processo de aprovação do projeto.
- 5.14. Obter laudo de aprovação e certificação do Projeto de Segurança Contra Incêndio e Pânico no CBM-MG e entregar à Câmara Municipal de São Gonçalo do Rio Abaixo.
- 5.15. Entregar o projeto aprovado em formato digital, conforme as exigências do Sistema INFOSIP do CBM-MG.

CLÁUSULA VI - DA VIGÊNCIA, PRORROGAÇÃO E ALTERAÇÕES

- 6.1. Este Contrato vigorará a partir da data de sua assinatura e vigorará por 06 (seis) meses.
- 6.1.1. O prazo acima assinalado poderá ser prorrogado, mediante celebração de termo aditivo específico, observadas as disposições da Lei N.º 8.666/93.

CLÁUSULA VII – DA FISCALIZAÇÃO E DO GERENCIAMENTO DO CONTRATO

- 7.1. À Secretária Geral da Câmara Municipal de São Gonçalo do Rio Abaixo caberá acompanhar e fiscalizar o Contrato, receber, conferir e atestar as Notas Fiscais/Faturas referentes aos serviços



prestados, nos termos do artigo 67 da Lei Federal n.º 8.666/93.

7.1.1. A omissão, total ou parcial, da fiscalização não eximirá o fornecedor da integral responsabilidade pelos encargos ou serviços que são de sua competência.

7.1.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei n.º 8.666, de 1993.

7.1.3. A fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

7.2. O gerenciamento do Contrato será exercido pelas áreas de Presidência da Câmara, Setor de Compras e Licitações, Setor de Finanças, Controladoria Interna e Procuradoria Jurídica, que exigirão fiel cumprimento das obrigações da Contratada e a adoção de métodos de trabalho condizentes com a boa execução dos serviços, bem como, procederá a instruções no tocante a serviços executados, atendendo aos interesses do Legislativo, sem modificar as responsabilidades da Contratada na execução do Contrato.

7.2.1. A Câmara Municipal exercerá, através do gerenciamento, o acompanhamento do serviço, podendo reter o pagamento no caso de inobservância das suas exigências.

7.2.2. A Câmara Municipal procederá à verificação do cumprimento das obrigações da **Contratada**, estabelecidos neste Contrato.

7.2.3. A Contratante sustará o pagamento de qualquer fatura da Contratada, no caso de inobservância de exigências do gerenciamento amparadas em disposições contidas neste contrato, até a regularização da situação.

7.2.4. A ação ou omissão total ou parcial do gerenciamento não reduz nem exime a Contratada de suas responsabilidades perante a Câmara Municipal ou terceiros.

CLÁUSULA XIII – DA EXECUÇÃO E DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

8.1. Além do projeto propriamente dito, deverá ser apresentado também os Documentos Técnicos, Especificações Técnicas, Planilhas de Quantitativos e Custos, Planilhas de Composição de Custos Unitários de Serviços, Projeto Arquitetônico, Cronograma Físico - Financeiro e Memoriais Descritivos do projeto que deverá ser de caráter executivo.

DIEGO Autorizado de forma
digital por DIEGO
JOSE JOSE
RIBEIRO:09 RIBEIRO:09859996
859996679 Data: 2025.05.05
09:16:12 -03'00'

Página 5 de 8



de outras sanções cabíveis.

9.1.5. A aplicação das multas acima dar-se-á cumulativamente, à medida que cada obrigação contratual deixar de ser cumprida.

9.1.6. As multas porventura aplicadas são consideradas dívidas líquida e certa, ficando a Câmara Municipal autorizada a descontá-las dos pagamentos devidos à empresa contratada, ou ainda, a cobrá-las judicialmente, servindo, para tanto, o presente instrumento como título executivo extrajudicial.

CLÁUSULA X - DA RESCISÃO

10.1. Constituem motivos para rescisão contratual, os citados no art. 78 da lei n.º 8.666 de 21/06/93.

10.2. Este Contrato será cancelado quando os serviços prestados/fornecimento não atenderem às exigências deste Contrato e as determinações da Câmara Municipal de São Gonçalo do Rio Abaixo.

10.3. Caso este contrato seja rescindido e o motivo for atribuído à **Contratada**, a Câmara Municipal de São Gonçalo do Rio Abaixo poderá entregar a execução dos trabalhos a quem bem entender, respondendo a **Contratada** na forma legal e contratual, pela infração ou execução inadequada do presente Contrato.

10.4. A rescisão contratual será passível de recurso por parte da **Contratada**, na forma do art. 109 da lei Federal N.º 8.666/93.

CLÁUSULA XI - DA SUBCONTRATAÇÃO OU CESSÃO DO CONTRATO

11.1. A **Contratada** não poderá, no todo ou em parte, subcontratar suas obrigações ou ceder a terceiros o presente contrato, sem a prévia autorização da Câmara Municipal de São Gonçalo do Rio Abaixo, por escrito, sendo vedada a efetivação com empresa que tenha participado de qualquer etapa da seleção que originou este Contrato.

11.1.1. A autorização de subcontratação concedida pela Câmara Municipal de São Gonçalo do Rio Abaixo não eximirá a **Contratada** da responsabilidade total pelo cumprimento de todos os termos e condições deste contrato.

CLÁUSULA XII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Correrão por conta da **Contratada** todas as despesas relacionadas com o serviço, objeto deste contrato, não tendo a Câmara Municipal quaisquer responsabilidades com despesas de pessoal, acidentes de trabalho, encargos trabalhistas, sociais, previdenciários, fisco em geral, assim como não existirá nenhum vínculo jurídico entre a **Câmara Municipal** e os empregados e fornecedores da **Contratada** quer direta ou indiretamente, ativa ou passivamente, a este serviço.

DIEGO
JOSE
RIBEIRO 09
Assinado de
forma digital por
DIEGO JOSE
RIBEIRO 098519996
25/08/2019 10:28:23

Página 7 de 8



12.1.1. **Todas as taxas** (análise e vistoria do projeto pelo CBM-MG, Anotação de Responsabilidade Técnica - ART e quaisquer outras necessárias) serão de responsabilidade da **Contratada**, não cabendo à Câmara Municipal quaisquer tipos de ônus referentes a elas.

12.2. O projeto de prevenção e combate contra incêndio e controle de pânico (PCIP), após aprovado, deverá estar em perfeitas condições e entendimentos claros para a empresa que irá executá-los.

12.3. Quaisquer dúvidas durante a execução do projeto de PCIP deverão ser esclarecidas imediatamente pela empresa responsável pela sua elaboração.

12.4. O profissional responsável pela elaboração dos arquivos deverá entregá-los também em formato PDF contendo a sua assinatura digital, conforme exigências dos envios de informações do TCE/MG.

CLÁUSULA XIII – DO FORO

13.1. As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Santa Bárbara/MG, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais especial que seja para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente contrato e sua execução.

E, por estarem assim justas e acordadas, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e para um só efeito.

São Gonçalo do Rio Abaixo, 01 de junho de 2023.

DIEGO JOSE RIBEIRO:09859996679 Assinado de forma digital por DIEGO JOSE RIBEIRO:09859996679
Dados: 2023.06.06 09:15:16 -03'00'

Diego José Ribeiro
Câmara Municipal de São Gonçalo do Rio Abaixo
CNPJ: 74.011.024/0001-82
CONTRATANTE

IVANIR JUNIO DA FONSECA Assinado de forma digital por IVANIR JUNIO DA FONSECA AMERICO:08968997640
Dados: 2023.06.05 15:19:13 -03'00'
AMERICO:08968997640

Ivanir Junio da Fonsca Américo
Ecolabore Engenharia Ltda - ME
CNPJ: 23.871.623/0001-35
CONTRATADA

Testemunhas:

1 - Nome: Edson de Deus CPF: 050.39582661

2 - Nome: André J. B. Gomes CPF: 098.672.776-86